



**MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

APROVADO

12 AGO. 2021

Itapororoca, 10 de Agosto de 2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 014 /2021

Dispõe sobre o afastamento da servidora pública municipal gestante das atividades de trabalho presencial durante a pandemia de covid-19.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art.1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública municipal do quadro efetivo, a servidora comissionada e a contratada por excepcional interesse público, desde que gestante, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, até o mês de dezembro do corrente ano (2021) ou até posterior deliberação do poder executivo.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

Itapororoca/PB, 10 de Agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elisandra Maria Conceição de Brito', is written over a horizontal line.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional